



SERVIÇO NOTARIAL – 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE LIMOEIRO – PE

ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANNI – TABELIÃ

Rua da Matriz, nº 42, Limoeiro/PE CEP: 55700-000 Fone/Fax: 3628-0099

cartorio2oficialimoeiro_elaine@yahoo.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo o Livro de Registro de Títulos e Documentos A-03, protocolado sob o nº 4864, registrado no Livro B-RTD sob o nº 3582, pasta 056, Documento nº 1971, em data de 17 de novembro de 2016, a cargo deste Cartório, dele consta, o **REGISTRO DO MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EFEITO DE MERA CONSERVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 127 VII – LEI FEDERAL 6.015/73**, do teor seguinte: “Modelo de Contrato de Adesão – Prestação de Serviços Educacionais. Por este instrumento particular, entre partes ao final assinadas, a saber; de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante designado, o aluno retronomeado ou, se menor de 16 anos, os seus representantes legais retronomeados, estes de uma ou de outra forma os responsáveis financeiros do aluno; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim doravante designada, a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL – AFMB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.810.603/0001-75, com Sede na Av. João de Barros, 1576, Espinheiro, Recife – PE CEP: 52021-180, entidade mantenedora do **COLÉGIO REGINA COELI**, CNPJMF sob o nº 11.810.603/0003-37, estabelecida na Av. Severino Pinheiro nº 60 centro Limoeiro – PE, CEP: 55700-000, neste ato representada por seu bastante procurador ao final nomeado e assinado, fica justa e avençada a prestação de serviços educacionais para um ano letivo indicado no termo de renovação contratual e ou de matrícula, mediante as cláusulas e condições reciprocamente outorgadas e aceitas que se seguem: **CLÁUSULA 1ª** – O Colégio mantido pela CONTRATADA prestará serviços educacionais ao aluno beneficiário regularmente matriculado por meio de aulas, provas, exames, trabalhos escolares e demais atividades didático-pedagógicas, nas salas de aulas, nos locais e nos horários livremente indicados e determinados pelo estabelecimento particular de ensino, tudo tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. § 1º - Os serviços contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda classe ou turma de alunos, portanto coletivamente e em caráter geral. § 2º - Caberá exclusivamente ao colégio mantido pela CONTRATADA a responsabilidade e o livre critério para o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, inclusive no que se refer à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de classes e turmas, marcação de datas para trabalhos, provas e exames, além de outras providências que as atividades docentes e

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



administrativas exigirem. **CLÁUSULA 2ª** – EM REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS AJUSTADOS, A PARTE CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A ANUIDADE ESCOLAR CORRESPONDENTE À SÉRIE E AO CURSO EM QUE SE MATRICULOU O ALUNO BENEFICIÁRIO, CUJO VALOR TOTAL SERÁ ANUALMENTE DIVULGADO CONFORME TABELA DE ANUIDADE, PODENDO SER DIVIDIDO EM 12(DOZE) PARCELAS IGUAIS, COM A PRIMEIRA PARCELA VENCENDO NO ATO DA MATRÍCULA, E AS DEMAIS SUCESSIVAMENTE TODO DIA 15(QUINZE) DE CADA MÊS, CORRESPONDENDO AOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DO ANO LETIVO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. § ÚNICO – AO CONTRATANTE QUE PROMOVER O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SERÁ CONCEDIDA UMA BONIFICAÇÃO EXCLUSIVA À MENSALIDADE PAGA COM ANTECEDÊNCIA. **CLÁUSULA 3ª** – A PARTE CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR CADA PARCELA DA ANUIDADE INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, ONDE E A QUEM EXPRESSAMENTE LHE FOR INDICADO PELA CONTRATADA, E ATÉ A DATA PREVISTA PARA O VENCIMENTO, SALVO SE A DATA RECAIR EM SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, QUANDO ENTÃO O VENCIMENTO SE PRORROGARÁ ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. § 1º - AS PARCELAS DEVERÃO SER PAGAS NA TESOURARIA DO COLÉGIO MANTIDO PELA CONTRATADA MEDIANTE RECIBO, OU ONDE E A QUEM POSTERIORMENTE LHE FOR INDICADO PELA CONTRATADA, INCLUSIVE AGÊNCIA BANCÁRIA, NESTE CASO POR MEIO DE BOLETO DE COBRANÇA, SEMPRE OBSERVANDO E RESPEITANDO A SEQUÊNCIA DA DATA DE VENCIMENTO DE CADA UM DOS BOLETOS, VALENDO OS COMPROVANTES QUITADOS REGULARMENTE COMO RECIBOS DOS PAGAMENTOS. § 2º - EM CASO DE ATRASO OU DE FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA, O RESPECTIVO VALOR DEVIDO SERÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), DOS JUROS DO MERCADO FINANCEIRO. ACRÉSCIMOS ESTES QUE SERÃO CONTADOS E EXIGIDOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO E ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. § 3º - Caso a parcela seja paga por meio de cheque, somente este ser honrado pelo banco sacado ou pago ficará caracterizada da respectiva obrigação. **CLÁUSULA 4ª** – CASO ATÉ O INÍCIO DAS AULAS A PARTE CONTRATANTE EXPRESSAMENTE DESISTA OU CANCELE A MATRÍCULA, O CONTRATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO E A CONTRATADA DEVOLVERÁ À PARTE CONTRATANTE A QUANTIA EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR PAGO A TÍTULO DE MATRÍCULA, SENDO QUE A DIFERENÇA, DE 20% (VINTE POR CENTO) FICARÁ RETIDA E EM PODER DA CONTRATADA A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, E DE MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS. **CLÁUSULA 5ª** – EM CASO DE ATRASO OU DE FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA REPRESENTATIVA DO VALOR DA ANUIDADE POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, A CONTRATADA, DESDE QUE NOTIFICANDO PREVIAMENTE A PARTE CONTRATANTE COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PODERÁ LEVAR O FATO



NEGATIVO A REGISTRO EM CADASTRO DE CONSUMIDOR NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

CLÁUSULA 6ª – Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade constituir-se-á como mera liberdade da CONTRATADA e não se caracterizará como obrigação sua nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso. **CLÁUSULA 7ª**

– NÃO ESTÃO INCLUSOS NO VALOR DA ANUIDADE, PORTANTO ESTANDO EXCLUÍDOS DO CONTRATO: OS SERVIÇOS ESPECIAIS EDUCACIONAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, DEPENDÊNCIA, SEGUNDA ÉPOCA E SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS E EXAMES; OS SERVIÇOS ESPECIAIS ADMINISTRATIVOS DE CONFEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES; OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO DOS ALUNOS, TAIS COMO TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO; E OS DE USO INDIVIDUAL DO ALUNO, TAIS COMO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME. §

ÚNICO – Os valores da contraprestação de serviços e demais atividades excluídas do contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela CONTRATADA a cada

serviço prestado pelo colégio mantido e não terão caráter obrigatório. **CLÁUSULA 8ª** - TRANCAMENTO, CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA DO ALUNO BENEFICIÁRIO NÃO EXIMIRÁ E NEM ISENTARÁ A PARTE CONTRATANTE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS DÉBITOS EXISTENTES E PENDENTES. **CLÁUSULA 9ª** – O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO BENEFICIÁRIO ÀS AULAS, PROVAS, EXAMES E TRABALHOS ESCOLARES NÃO EXIMIRÁ E NEM ISENTARÁ A PARTE CONTRATANTE DA

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLOCADOS E MINISTRADOS DE FORMA COLETIVA AOS ALUNOS. **CLÁUSULA 10ª** – CONSIDERANDO-SE QUE O CONTRATO É FIRMADO ANTECIPADAMENTE, FICA A PARTE CONTRATANTE CIENTIFICADA QUE

PODERÁ OCORRER, NO DECURSO DO ANO DE 2016, MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA EDITADA PELO PODER PÚBLICO, SUSCETÍVEL DE ALTERAR A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO, ACARRETANDO A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DE VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO DE MODO A PRESERVAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL. § 1º - EVENTUAL NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE VALORES SOMENTE PODERÁ OCORRER SE JUSTIFICADA E FORMALMENTE COMUNICADA PELA CONTRATADA À PARTE CONTRATANTE COM O PRAZO

MÍNIMO DE TRINTA DIAS ANTES DA EFETIVA COBRANÇA E DESDE QUE A PARTE CONTRATANTE MANIFESTE LIVRE E EXPRESSA CONCORDÂNCIA A SER CONSUBSTANCIADA EM TERMO ADITIVO CONTRATUAL. § 2º - EM CASO DE DISCORDÂNCIA, A CONTRATADA DESDE LOGO SE RESERVA NO DIREITO DE AJUIZAR AÇÃO REVISIONAL DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS, PODENDO PLEITEAR, INCLUSIVE, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA FINS DE FIXAÇÃO PROVISÓRIA DOS VALORES. **CLÁUSULA 11ª** – O

CONTRATO NÃO SERÁ RENOVADO PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ALUNO BENEFICIÁRIO E/OU DA PARTE CONTRATANTE POR DÉBITO PRÉTERITO. **CLÁUSULA 12ª** – A CONTRATADA.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



a exemplo do Colégio mantido, não se reponsabiliza pela eventual perda ou extravio de bens e objetos pessoais do aluno beneficiário que não integram os materiais necessários ao processo de aprendizagem educacional, tais como, por exemplo, peças de vestuário, aparelhos de telefonia celular e adornos, cuja responsabilidade pelo uso, guarda ou vigilância competirá exclusivamente ao usuário e/ou ao próprio aluno. **CLÁUSULA 13ª**

- A CONTRATADA, a exemplo do Colégio mantido, não oferece e não responde pelos meios de transporte escolar utilizados diariamente pelos alunos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do aluno beneficiário e/ou dos seus familiares ou responsáveis a opção, a escolha e a utilização do meio de transporte escolar diário. **CLÁUSULA 14ª**

- O ALUNO BENEFICIÁRIO SERÁ RESPONSABILIZADO PELO RESSARCIMENTO DOS DANOS E/OU PREJUÍZOS MATERIAIS E/OU MORAIS QUE EFETIVAMENTE VENHA A CAUSAR À CONTRATADA, AO COLÉGIO MANTIDO E A TERCEIROS. **CLÁUSULA 15ª** - O ALUNO BENEFICIÁRIO FICA OBRIGADO A APRESENTAR-SE PARA AULAS COM O FARDAMENTO COMPLETO, O QUAL É DETERMINADO PELA CONTRATADA. **CLÁUSULA 16ª**

- DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTRATADA, LIVRE DE QUAISQUER PAGAMENTOS E ÔNUS, PODERÁ UTILIZAR A IMAGEM DO ALUNO BENEFICIÁRIO, DESDE QUE EM CONJUNTO COM OUTRO(S) ALUNO(S) E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, CÍVICAS E COMEMORATIVAS DO COLÉGIO MANTIDO, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA E/OU DIVULGÁ-LA NA INTERNET E NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA. § ÚNICO - A IMAGEM DO ALUNO BENEFICIÁRIO JAMAIS PODERÁ SER UTILIZADA PELA CONTRATADA DE MANEIRA CONTRÁRIA À MORAL, AOS BONS COSTUMES OU À ORDEM PÚBLICA. **CLÁUSULA 17ª**

- O CONTRATO TERÁ O MESMO PRAZO DE VIGÊNCIA DA MATRÍCULA DO ALUNO BENEFICIÁRIO, TERMINANDO NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO LETIVO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA 18ª** - O CONTRATO SOMENTE SERÁ RESCINDIDO POR MORTE DO ALUNO BENEFICIÁRIO; POR FECHAMENTO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO COLÉGIO MANTIDO PELA CONTRATADA; POR TRANSFERÊNCIA DO ALUNO BENEFICIÁRIO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; POR TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DO ALUNO BENEFICIÁRIO, MEDIANTE PRÉVIO E EXPRESSO AVISO; POR DESISTÊNCIA OU ABANDONO DOS ESTUDOS POR PARTE DO ALUNO BENEFICIÁRIO, MEDIANTE PRÉVIO E EXPRESSO AVISO; POR ACORDO AMIGÁVEL; POR DECISÃO JUDICIAL. § ÚNICO - EM TODAS AS HIPÓTESES DE RESCISÃO, A CONTRATADA PODERÁ COBRAR E RECEBER DE QUEM DE DIREITO O VALOR INTEGRAL DA PARCELA DO MÊS OU O VALOR PROPORCIONAL DA PARCELA DO MÊS EM QUE OCORRER O EVENTO, ASSIM COMO OUTROS DÉBITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES, COM OS ACRÉCIMOS LEGAIS E CONTRATUAIS. **CLÁUSULA 19ª** - O contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA 20ª** - As partes atribuem ao contrato eficácia de força



República Federativa do Brasil



executiva extrajudicial, nos exatos termos do que dispõe o artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015. **CLÁUSULA 21ª** – Para dirimir questões oriundas do contrato, fica eleito o foro da comarca cuja jurisdição a parte CONTRATANTE tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora. Limoeiro(PE), de de CONTRATANTE Responsável Legal/Responsável financeiro CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1) NOME CPF/MF 2) NOME CPF/MF. Registrado em Título e Documento com Selo Eletrônico de Fiscalização 0073981.EJR08201601.05591. Certifico, que o documento acima é a reprodução do original, que me foi apresentado, dou fé. Data Supra. Eu, MângelaTmoura, Tabeliã Substituta. **O referido é verdade, dou fé. DADA e PASSADA** nesta cidade do Limoeiro, Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Selo Eletrônico de Fiscalização 0073981.SNH08201601.05594. Emolumentos R\$ 64,93 FERC R\$ 7,21 TSNR R\$ 14,43. Eu, Mângela Moura Tabeliã Substituta DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, fiz digitar e subscrevi.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE
Tabellionato - Registro de Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos
Elaine de Aguiar Moura Santolanni - Titular
Eveline M. Santolanni - 1ª Substituta
Maria Ângela T. de Moura - 2ª Substituta
Analice Nunes de Amorim - 3ª Substituta
Jacilara Rocha R. Santolanni - Esc. Autorizada
Rua da Matriz, 52 - Centro - CEP: 55700-000
Limoeiro/PE - Telefone: (81) 3628.0099

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



EM BRANCO

EM BRANCO

AAA 0215375



República Federativa do Brasil

[Assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL – 2º OFÍCIO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL- COMARCA DE LIMOEIRO – PE
ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI – TABELIÃ
Rua da Matriz, nº 52, Limoeiro/PE CEP: 55700-000 Fone/Fax: 3628-0099
cartorio2oficiolimoeiro_elaine@yahoo.com.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo o Livro de Registro de Títulos e Documentos B - RTD, pasta 056, DOC: 1971, nº de ordem 3582, em 17 de novembro de 2016, a cargo deste Cartório, dele consta o registro para efeito de mera conservação nos termos do Art. 127 VII – Lei Federal nº 6.015/73 **DO MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sem ser datado. O referido é verdade, dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Limoeiro, Estado de Pernambuco, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016). Emolumentos R\$ 7,65 a TSNR R\$ 1,70 FERC R\$ 0,85 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, *Maria Angela Tavares de Moura* Tabeliã Substituta de Registro de Títulos e Documentos, fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabeliã
Rua da Matriz, nº 52 - Bairro Centro - Limoeiro/PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0099
e-mail: cartorio2oficiolimoeiro_elaine@yahoo.com.br

Selo Eletrônico de Fiscalização 0073981.DW00201601.05592

Ato: Certidão negativa em face de busca por até cinco anos

Contribuinte: COLEGIO REGINA COELI

Emissor: Maria Angela Tavares de Moura 17/11/2016 11:16:17

Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE
Tabellionato - Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos
Elaine de Aguiar Moura Santoiani - Titular
Evilene M. Santoiani - 1ª Substituta
Maria Angela T. de Moura - 2ª Substituta
Ana Cláudia de Moura - 3ª Substituta
Joana F. de Moura - Esc. Autorizada
Rua da Matriz, nº 52 - CEP: 55700-000
Fone/Fax: 3628-0099

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE
Tabelionato - Registro de Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos
Elaine de Aguiar Moura Santoianni - Titular
Eveline M. Santoianni - 1ª Substituta
Maria Ângela T. de Moura - 2ª Substituta
Analice Nunes de Amorim - 3ª Substituta
Jacira Rocha R. Santoianni - Esc. Autorizada
Rua da Matriz, 52 - Centro - CEP: 55700-000
Limoeiro/PE - Telefax: (81) 3628-0099

EM BRANCO

AAA 0215370